

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 045/2014-L

DATA DA ENTRADA: 15 de Maio de 2014

AUTOR: Marcos Augusto Lusa Henriques de Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de mentaria em carneiros nas festas de peão ou festas congêneres no âmbito da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 02 de maio de 2016

RETIRADO PELO AUTOR
EM 02/05/2016

Outb

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camerasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 459/2014-L, DE 15 DE MAIO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

CANCELADO



As festas do peão ou congêneres são combatidas intensamente pelas sociedades protetoras em todo o Brasil. O animal, embora não tenha personalidade jurídica, possui sua personalidade própria, de acordo com sua espécie, natureza biológica e sensibilidade. O direito à integridade física é imanente a todo ser vivo, e está ligado à sua própria natureza, indiferentemente de ser humana ou não humana, silvestre ou doméstica.

A presente iniciativa tem o intuito de promover a educação e a conscientização da comunidade quanto à política universal de proteção aos animais.

No âmbito da legislação ordinária o maior destaque foi dado à Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12/12/98, que nos parágrafos 12 e 22 do artigo 32, transformou em crimes os maus tratos a animais, sejam eles domésticos, domesticados, exóticos ou silvestres.

"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 15/05/2014 - 12:04:37 03212/2014, de 15 de maio de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo nº CETSRS 15/05/2014 - 12:04:37 03212/2014

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 045/2014

São Roque, 15 de maio de 2014



Dispõe sobre a proibição de provas de montaria em carneiros nas festas do peão ou congêneres no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, na Estância Turística de São Roque, eventos que envolvam provas de montaria em carneiros.

Art. 2º A multa para a pessoa física e jurídica promotora de eventos relacionado ao Art. 1º fica estabelecida, em 10.000 (dez mil) UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º Se a multa aplicada não for suficiente para fazer cessar a infração, o evento deverá ser interdito e os promotores poderão ser enquadrados pelo disposto no Art. 32 da Lei Federal 9.605/98.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15 de maio de 2014.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador